

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
DECRETO Nº 15.553/23**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do registro conselho de classe, dos cargos exigidos pela Lei nº 6655/2007 - Plano de Cargos e Salários do Município.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a Lei nº 6.655/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências, que exige registro no órgão competente como requisito para o exercício de alguns cargos;
- o registro profissional é a identificação dos profissionais das categorias regulamentadas e que sua ausência configura exercício irregular de profissão;
- a necessidade de manter a pasta funcional com a documentação atualizada;
- a autuação dos conselhos de classes junto a Prefeitura de Divinópolis.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A obrigatoriedade da comprovação do registro no conselho de classe, dos cargos para os quais o Plano de Cargos e Salários do Município faça essa exigência.

§ 1º A comprovação prevista no *caput*, deverá ser feita anualmente por todos os servidores efetivos, estáveis, função pública e contratados, que se enquadrem nos cargos previsto nos Anexos deste Decreto.

§ 2º A comprovação deverá ser realizada ainda que o servidor esteja afastado do cargo, não sendo necessária a comprovação de servidores já aposentados.

**Art. 2º** Para realizar a comprovação do registro, o servidor deverá anexar a carteira profissional e a certidão de regularidade com o conselho ao qual ele esteja vinculado.

Parágrafo único. A documentação deverá ser protocolada, por meio eletrônico, no Portal do Cidadão, no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis, (<https://www.divinopolis.mg.gov.br>) dentro dos prazos estabelecidos para cada cargo.

**Art. 3º** A convocação para a comprovação da regularização dos servidores, obedecerá a seguinte sistemática:

I – Período de 01/03 a 15/03 de cada ano, os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I desse Decreto.

II – Período de 01/04 a 15/04 de cada ano, os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo II desse Decreto.

III – Período de 01/05 a 15/05 de cada ano, os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo III desse Decreto.

IV – Período de 01/06 a 15/06 de cada ano, os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo IV desse Decreto.

V – Período de 01/07 a 15/07 de cada ano, os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo V desse Decreto.

**Art. 4º** A não apresentação da documentação de que trata esse Decreto nos prazos previstos, tipificará em infração disciplinar por descumprimento de dever funcional, prevista na Lei Complementar nº 09/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Divinópolis), com suspensão imediata das atividades prestadas pelo servidor, bem como do pagamento dos salários até a efetiva regularização.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, o reestabelecimento das atividades e do pagamento dependerá do protocolo e análise da documentação exigida no Art. 2º desse Decreto.

§ 2º O reestabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento do mês do protocolo e da análise ou caso já esteja encerrado o período de atualização da folha de pagamento, no mês subsequente.

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia – SEMAD autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução desse Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2023.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Governo

**THIAGO NUNES LEMOS**

Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

**MAXIMÍLIAN MENEZES PEREIRA**

Procurador-Geral Adjunto do Município

**ANEXO I**

CARGOS	
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	PROFESSOR DE MÚSICA - EDUCAÇÃO E TEORIA MUSICAL
ADVOGADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROFESSOR DE MÚSICA - FLAUTA
ANALISTA AMBIENTAL	PROFESSOR DE MÚSICA - HISTÓRIA DA MÚSICA
ARQUITETO	PROFESSOR DE MÚSICA - PERCUSSÃO
BIBLIOTECARIO	PROFESSOR DE MÚSICA - PIANO
CONTADOR	PROFESSOR DE MÚSICA - SAXOFONE
CONTRA MESTRE	PROFESSOR DE MÚSICA - SOLFEJO E PERCEPÇÃO MUSICAL
ECONOMISTA	PROFESSOR DE MÚSICA - SOUSAFONE

EDUCADOR DE TRÂNSITO	PROFESSOR DE MÚSICA - TECLADO E TECNOLOGIA MUSICAL
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	PROFESSOR DE MÚSICA - TROMBONE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PROFESSOR DE MÚSICA - TROMPA
ENGENHEIRO CIVIL	PROFESSOR DE MÚSICA - TROMPETE
ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES PROJETISTA	PROFESSOR DE MÚSICA - VIOLÃO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	PROFESSOR DE MÚSICA - VIOLINO
ENGENHEIRO MECÂNICO	PROFESSOR DE MÚSICA - VIOLONCELO
ENGENHEIRO QUÍMICO	PROFESSOR DE MÚSICA "C" - FLAUTA
ENGENHEIRO SANITARISTA	PUBLICITÁRIO
FISCAL DE OBRAS	RELAÇÕES PÚBLICAS
FISCAL DE RENDAS	SOCIÓLOGO
GEÓGRAFO	SUPERVISOR DE ENSINO MUSICAL
HISTORIADOR	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRAÇÃO
INSTRUTOR DE MÚSICA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO AGRÍCOLA
JORNALISTA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO CONTABILIDADE
MAESTRO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EDIFICAÇÕES
MUSEÓLOGO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO ESTRADAS
PAISAGISTA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INDUSTRIAL EM ELETROMECÂNICA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SEGURANÇA DO TRABALHO
PROFESSOR DE MÚSICA - BOMBARDINO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO TOPÓGRAFO
PROFESSOR DE MÚSICA - CANTO	TURISMÓLOGO
PROFESSOR DE MÚSICA - CLARINETA	VISTORIADOR (TRÂNSITO E TRANSPORTE)

## ANEXO II

CARGOS	
ASSISTENTE SOCIAL	FISCAL DE SAÚDE FARMACÊUTICO
BIOMÉDICO	FISCAL DE SAÚDE MÉDICO VETERINÁRIO
BIOQUÍMICO	FISIOTERAPEUTA
FARMACÊUTICO	FONOAUDIÓLOGO
FISCAL DE SAÚDE BIOQUÍMICO	NUTRICIONISTA
FISCAL DE SAÚDE DENTISTA	PSICÓLOGO
FISCAL DE SAÚDE ENFERMEIRO	TERAPEUTA OCUPACIONAL

## ANEXO III

CARGOS	
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 150H	MÉDICO INFECTOLOGISTA
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 200H	MÉDICO MASTOLOGISTA
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – PSF	MÉDICO MEDICINA SOCIAL
CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILAR PLANTONISTA 12 H	MÉDICO NEUROLOGISTA
CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILAR PLANTONISTA 24 H	MÉDICO NEUROLOGISTA PLANTONISTA
DENTISTA - 100H	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
DENTISTA - PSF	MÉDICO ONCOLOGISTA
DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA	MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO ANESTESISTA	MÉDICO ORTOPEDISTA PLANTONISTA
MÉDICO ANGIOLOGISTA	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
MÉDICO AUDITOR	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA PLANTONISTA
MÉDICO CARDIOLOGISTA	MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA
MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	MÉDICO PROCTOLOGISTA
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA	MÉDICO PSIQUIATRA
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	MÉDICO PSIQUIATRA PLANTONISTA
MÉDICO CITOPATOLOGISTA	MÉDICO RADIOLOGISTA
MÉDICO CLÍNICO GERAL	MÉDICO REGULADOR
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	MÉDICO REUMATOLOGISTA
MÉDICO DERMATOLOGISTA	MÉDICO SANITARISTA
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR
MÉDICO ENDOSCOPISTA	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR DE PSIQUIATRIA
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA
MÉDICO GENERALISTA	MÉDICO UROLOGISTA

MÉDICO GENERALISTA - PSF	MÉDICO VETERINÁRIO
MÉDICO GENERALISTA - PSF 20H	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL
MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL - PSF
MÉDICO GERIATRA	TÉCNICO DE ORTOPTICA
MÉDICO GINECOLOGISTA	TÉCNICO DE RADIOLOGIA
MÉDICO GINECOLOGISTA PLANTONISTA	TÉCNICO DE SANEAMENTO
MÉDICO HEMATOLOGISTA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
MÉDICO HOMEOPATA	.....

#### ANEXO IV

<b>CARGOS</b>	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENFERMEIRO - PSF
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO DO TRABALHO

#### ANEXO V

<b>CARGOS</b>	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSF

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**BE4207C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/03/2023. Edição 3464  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>